



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3600/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/DGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3010/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 12356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de Catalão, licença paternidade por 5 (cinco) dias, para gozo no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2022, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 321, de 15 de maio de 2020, do CNJ, bem como a correspondente prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 571/2021, sendo usufruído imediatamente após o término da licença referida, no interregno de 2 a 16 de novembro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 12.981/2022 – SISDOC.

Interessado(a): JARINA VIEIRA STIVAL

Assunto: Migração de regime previdenciário.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 12743/2022 – SISDOC.

Interessado: SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

Assunto: Pedido de concessão de gozo do período de licença-prêmio por assiduidade

Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3014/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 12969/2022,

RESOLVE:

Autorizar a liberação, sem ônus para este Tribunal, do servidor RICARDO DE PAIVA MOURA, a fim de ministrar capacitação acerca de projetos de desenvolvimento de pessoas em gestão por competências, sucessão, banco de talentos, seleção, teletrabalho e sistemas conexos, por ocasião da realização do Curso SIGEP-JT Módulo Progecom, na sede da EJUD do TRT da 10ª Região, em Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de novembro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3015/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº426/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 17 de novembro de 2022, ao servidor MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Agente de Segurança Judiciário deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia/GO a Rio Verde/GO.

Motivo: Acompanhar a Capitã do Corpo de Bombeiros Ana Paula, para a adequação de projetos, instrução técnica acerca da utilização de equipamentos de combate a incêndios nas Varas do interior do Estado e o contato com as unidades do CBM locais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3016/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº419/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4,5 diária de viagem, referente ao período de 28/11 a 02/12/2022, ao servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, à disposição deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia/GO a Porangatu/GO.

Motivo: Manutenção preventiva e corretiva nas seguintes unidades sediadas no interior do estado: Goianésia, Uruaçu, Porangatu e Ceres. Com deslocamento de Goiânia a Porangatu, de 28/11 a 02/12/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2995/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº435/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, à servidora MÁISA DE ARAÚJO GOMES, ocupante do cargo de Analista Judiciária deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Itumbiara/GO a Goiânia/GO.

Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2996/2022

O10 DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº433/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 17 de novembro de 2022, à Capitã QOC BM ANA PAULA FRANCO FINOTTI, à disposição deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Rio Verde/GO a Goiânia/GO.

Motivo: Para a adequação de projetos, instrução técnica acerca da utilização de equipamentos de combate a incêndios nas Varas do interior do Estado e o contato com as unidades do CBM locais, conforme PA 12877/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2997/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº432/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor LEONARDO CRAVEIRO DA COSTA CAMPOS, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Luziânia/GO a Goiânia/GO.

Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2998/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº431/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor CÉSAR AUGUSTO LEMOS, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de S.L.Montes Belos/GO a Goiânia/GO.

Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2999/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº430/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, a servidora LORRANE NAHARA SOUSA MELO, Diretora de Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Iporá/GO a Goiânia/GO.

Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
Goiânia, 17 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3000/2022
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº429/2022,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor LAURO HUMBERTO LOURENÇO, Técnico Judiciário deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Catalão/GO a Goiânia/GO.
Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
Goiânia, 17 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3001/2022
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº428/2022,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor ALAN MARCOS VAZ, Assistente de Diretor de Secretaria deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Catalão/GO a Goiânia/GO.
Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
Goiânia, 17 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3002/2022
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº427/2022,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor TIAGO ALEX DOS SANTOS CERQUEIRA, servidor à disposição deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Rio Verde/GO a Goiânia/GO.
Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
Goiânia, 17 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3003/2022
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº425/2022,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, à servidora CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Diretoria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde deste Tribunal, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Rio Verde/GO a Goiânia/GO.
Motivo: Representar a unidade Judiciária para recebimento da premiação Selo Metas - 2021, no Auditório Goyazes, conforme PA 5334/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3004/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº438/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor FELIPE RONDON DA ROCHA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiatuba-GO a Goiânia/GO.

Motivo: Participar da Premiação Selo Metas, como representante daquela Vara Trabalhista, conforme P.A nº 1334/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3005/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº434/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 19 de novembro de 2022, aos servidores MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Técnico Judiciário – Agente de Segurança Judiciária, e ANA PAULA FRANCO FINOTTI, Capitã QOC BM, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a Anápolis/GO.

Motivo: Proceder à testagem de equipamentos de combate a incêndios, conforme P.A nº 12877/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3006/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 440/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 25 de novembro de 2022, ao servidor SEBASTIÃO BONTEMPO DE PAULA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Rio Verde-GO a Goiânia/GO.

Motivo: Participar da Premiação “Selo Metas”, como representante daquela Vara Trabalhista.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3007/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 411/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referentes ao período de 16 a 18 de novembro de 2022, ao servidor IBIS BRITO SOUZA, Técnico Judiciário neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Itumbiara-GO.

Motivo: Realizar levantamento da atual situação dos equipamentos que compõem a Central Unificada de Segurança, bem como das informações acerca dos contratos sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, conforme P.A nº 12843/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3008/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº330/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4,5 diárias de viagem, referentes ao período de 21 a 25 de novembro de 2022, ao servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, Analista Judiciário neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Palmeiras de Goiás-GO a Formosa-GO.

Motivo: Cumprimento de mandados, conforme P.A nº 5892/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3009/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº416/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referentes ao período de 16 a 18 de novembro de 2022, ao servidor RAFAEL TEIXEIRA NASCIMENTO, Técnico Judiciário neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Alexânia-GO.

Motivo: Conduzir veículo oficial e prestar assistência direta à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, conforme P.A nº 9251/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Acórdão

Acórdão GDGRN

GAB. DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO PA 11823.2022

PROCESSO TRT - PA 11823/2022 (MA 104/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA requereu, às fls. 03/04, concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário, suspensão da distribuição e uma folga compensatória.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 04/07.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 09 (MA sob o nº 104/2022).

Os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Após, houve desistência do pedido de folga compensatória.

É o breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA requereu, às fls. 02/03, concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares.

"Exmo Sr. Desembargador Vice-Presidente,

SOLICITO a concessão de 60 (sessenta) dias férias, divididos em dois períodos, requerendo, ainda, o abono pecuniário de 1/3 (nos termos da Resolução nº 293/2019 do CNJ), bem como a concessão de uma folga compensatória decorrente de trabalho no plantão judiciário, nos moldes abaixo:

1º Período: de 15/05/23 a 13/06/23, com abono pecuniário de 04/06/23 a 13/06/23;

2º Período: de 21/09/23 a 10/10/23, com abono pecuniário de 11/10/23 a 20/10/23;

(...)

É importante destacar que não mais subsiste a exigência de 8 ou 15 dias úteis de efetivo exercício para conversão do 1/3 de férias em abono pecuniário, a depender do período de fruição, se de 30 ou 60 dias, respectivamente.

Ocorre que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em deliberação virtual concluída em 10/09/21, julgou procedente, por maioria, o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, por meio do qual se questionou tal restrição criada pela Resolução CSTJ 253/2019.

O próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou, na sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 26/11/2021, alteração para atualização da referida Resolução CSJT 253/2019, cujo conteúdo, até o momento, não se encontra disponível para consulta.

SOLICITO, por fim, a suspensão da distribuição por 40 (quarenta) dias, durante os períodos de descanso, quais sejam: de 15/05/23 a 03/06/23 e de 21/09/23 a 10/10/23."

Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 04/07):

"(...)

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA requer a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 15 de maio a 3 de junho de 2023 e 10 (dez) dias finais para conversão em pecúnia, no interstício de 4 a 13 de junho de 2023, bem como 20 (vinte) dias para gozo no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023 e 10 (dez) dias finais para abono pecuniário, no interregno de 11 a 20 de outubro de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete nos períodos de descanso, quais sejam de 15 de maio a 3 de junho e de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023.

O Desembargador requer, ainda, a compensação de 1 (um) dia de folga compensatória, relativa a atuação em plantão judiciário, para gozo no dia 29 de novembro de 2022, conforme requerimento de fls. 2/3.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus à 2 (dois) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia referente ao 1º período de 2011 e 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2012, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Faz jus, ainda, a 22 (vinte e dois) dias de folgas compensatórias em virtude de atuação em plantões nos seguintes dias: 12 de outubro de 2010, 17 a 19 de dezembro de 2018, 19 de abril de 2019, 6 de novembro de 2020, 20 a 26 de dezembro de 2020 (contados em dobro, mais um dia em razão dos sete dias cumpridos em regime de sobreaviso) e 14 de novembro de 2021.

Informo que as férias acima requeridas coincidem, em parte, com as do Desembargador Welington Luis Peixoto, deferidas para o período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, referentes ao 2º período de 2022, conforme RA nº 14/2022, ambos membros da 1ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Quanto ao pagamento de abono pecuniário a períodos anteriores a 2020, registro que, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à auditoria sistêmica nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT, onde, entre outras inconformidades apontadas, se questiona o deferimento do abono pecuniário para férias relativas a períodos anteriores a 30/08/2019, data de publicação da Resolução nº 293/2019.

(...)

A auditoria do CSJT, aparentemente, está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias ainda não gozadas anteriores a 30/08/2019, sem considerar os seus fundamentos.

Desta forma, o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor passou a decidir, por cautela, pela suspensão do pagamento do abono pecuniário dos pedidos de férias de períodos anteriores a 2020 a magistrados de 1º Grau, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2018, a serem gozados no período de 15 de maio a 3 de junho de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 4 a 13 de junho de 2023, bem como 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2018, a serem gozados no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 11 a 20 de outubro de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete nos períodos de descanso, quais sejam de 15 de maio a 3 de junho e de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023. Registro, ainda, 1 (um) dia de folga compensatória referente a atuação em plantão no dia 12 de outubro de 2010, a ser usufruído no dia 29 de novembro de 2022.

À consideração da Senhora Diretora de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 04/07, destaquei.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (60 dias) são referentes ao 1º e 2º período de 2018. Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, não coincidem com as de outros membros da 1ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º, do Regimento Interno desta Eg. Corte ("é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas"), faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretense.

A respeito do direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, imperiosa uma exposição minudente do entendimento adotado por este Colegiado.

e início, imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No que diz respeito a períodos de férias adquiridas (não usufruídas) anteriores à data de publicação da Resolução nº 293/2019, o entendimento seguiu no sentido de inviabilidade do direito à conversão em pecúnia de forma automática, inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão, senão veja:

"O ato normativo regulamentar sob foco toca toda a magistratura nacional e, a um só tempo, tanto reconheceu o direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, quanto impôs a Conselhos e Tribunais a obrigação de implementarem esse direito no prazo de 30 dias, contados da publicação da mencionada Resolução.

(...)

Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível - quanto ao direito que se alega descumprido - é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra "a" (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço." (Negritei.)

Nesse contexto, em relação aos pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referentes a períodos adquiridos anteriores a 30.08.2019, este Regional, com base em tal decisão, vinha entendendo que o direito deveria ser precedido de processo administrativo, onde restaria demonstrado o interesse público, à luz das especificidades de cada caso, segundo juízo de oportunidade e de conveniência.

Em que pese a coerência do raciocínio, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à AUDITORIA SISTÊMICA nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), onde, entre outras inconformidades, se apontou a "concessão indevida de abono pecuniário referente a férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019", o que evidentemente impactará no presente caso, no qual há pleito de conversão de 1/3 das férias concernentes ao 1º e 2º período de 2018.

Na oportunidade transcrevo excerto do relatório de auditoria relacionado ao tema que interessa:

"(...). Achado de auditoria - A-3

Situação encontrada: Verificaram-se 59 pagamentos de abono pecuniário decorrente da conversão de férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019, publicada em 30/8/2019, conforme apresentado no quadro a seguir.

(...)

O direito à conversão de um terço de férias em abono pecuniário para magistrados foi instituído no Poder Judiciário a partir da Resolução CNJ 293/2019 amparado no princípio da simetria de carreiras entre membros do Ministério Público (MP) e magistrados.

No entanto, esse direito só passou a ser estendido aos magistrados do Poder Judiciário após a publicação da Resolução CNJ 293/2019, em 30/8/2019, in verbis:

RESOLUÇÃO CNJ 293/2019

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.

Art. 2º Compete aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Militares a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos, respeitadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 e das Resoluções deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades referidas no artigo anterior a ela se adequarem no prazo de trinta dias.(grifo nosso)

Conforme se verifica, a Resolução transcrita define, em seu art. 3º, a data em que entrará em vigor, qual seja a data de sua publicação, em 30/8/2019. Ademais, não há previsão que possibilite a conversão de férias adquiridas anteriormente a essa data.

Inclusive, ao ser apreciado o pedido da AJUFE, no Processo RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, foi concedido em sede de Medida Liminar, publicada em 24/12/2019, aos Tribunais Regionais Federais e ao Conselho da Justiça Federal o direito à conversão de férias a partir do primeiro semestre de 2020, conforme se verifica a seguir:

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante o exposto, defiro o pedido subsidiário para determinar aos Tribunais Regionais Federais que façam a reserva do período a ser convertido (1/3 das férias do primeiro semestre de 2020) para aqueles que se manifestaram e para os que não tiveram oportunidade, até ser regulamentada a questão no Conselho da Justiça Intimem-se os TRF's, por meio eletrônico e com urgência, bem como o Conselho da Justiça Federal para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o alegado na reclamação. (grifo nosso)

Tal decisão alcançou, posteriormente, a Justiça do Trabalho, não obstante a matéria já estivesse normatizada para os magistrados da JT de 1º e 2º graus.

Posteriormente, ante o pedido da Ajufe para que constasse expressamente na decisão liminar que a faculdade da conversão de férias em pecúnia

não estivesse restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas, o Exmo. Ministro Presidente do CNJ se posicionou pelo indeferimento do pleito.

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante todo o exposto, julgando parcialmente procedente a presente reclamação: [...]

ii) indefiro o pedido constante no item "a" (id 3885669) de que "conste expressamente na decisão liminar que a faculdade do § 3º do art. 1º da Resolução 293/2019 não está restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas" nos termos da fundamentação;

Dessa forma, reconhece-se, como marco inicial do direito à conversão de férias dos magistrados, a data da publicação da Resolução CNJ 293/2019, ou seja, 30/8/2019, não alcançando períodos anteriores.

No Caderno de Evidências, consta o quadro acima acrescido das colunas "Concordância/Informações Adicionais/Justificativas do TRT" e "Valor Indevidamente Pago", a fim de oportunizar a manifestação do Regional em cada uma das ocorrências listadas.

Adicionalmente, para facilitar a análise dessas ocorrências e a manifestação do Regional, segue, também por correio eletrônico, uma versão em planilha editável(...)."

Vale destacar que a auditoria do CSJT está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias adquiridas e ainda não usufruídas anteriores a 30.08.2019, sem considerar os seus fundamentos.

Nesse cenário de divergência de interpretação de decisão anunciada pelo citado Órgão de Controle e a relevância da matéria, bem como considerando os pleitos de férias adquiridas antes da publicação da Resolução CNJ nº 293/2019, por cautela, passei a entender pelo INDEFERIMENTO do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, o que não fora acatado por este Egrégio Tribunal Pleno, conforme se extrai dos PA de nº 7030/2021 e 8347/2021.

Sem embargo, no particular, cito trecho das razões de decidir do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, nos autos do PA 8347/2021, cujo entendimento fora prevalecente, verbis:

"O eminente relator admite que a auditoria sistêmica realizada neste Tribunal sobre os atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021) apegou-se à parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, sem considerar os seus fundamentos.

Ocorre que, considerando o fenômeno da preclusão administrativa, a negativa de suspensão da análise dos 10 dias que o requerente pretende converter em pecúnia impedirá o superveniente reconhecimento do direito, ainda que a auditoria do CSJT termine por refluir da interpretação inicial que, como dito pelo próprio relator, está eivada de equívoco, destoando, inclusive, da interpretação reiteradamente adotada por este Pleno.

Logo, a medida que se busca não corresponde propriamente a um fracionamento das férias, eis que, em verdade, o intuito é justamente mantê-las íntegras para fins de conversão em abono pecuniário. Portanto, a suspensão tem por finalidade somente evitar o perecimento do direito até definição última da auditoria e respectiva submissão ao próprio CSJT, que poderá acolher ou não suas conclusões.

Neste cenário, com a devida vênia, a própria vedação ao fracionamento das férias contida na LOMAN (que se funda inclusive num cenário pretérito de férias coletivas em que nem mesmo era reconhecida a possibilidade de conversão em pecúnia e de possível superação pelo novo regramento sobre a matéria) sequer tem aplicação, haja vista que este (o fracionamento do gozo efetivo em dois lapsos) não é o objeto da pretensão, que cinge-se ao gozo íntegro e contínuo do período remanescente àquele que o magistrado entende ser passível de conversão em pecúnia, louvando-se inclusive em precedentes administrativos desta Corte. Reitero: a suspensão consiste na única forma de preservação do direito.

Aliás, o próprio julgamento na RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000 acaba admitindo esse tipo de suspensão da análise, mesmo em casos corriqueiros.

Com efeito, para os períodos aquisitivos anteriores à data de publicação da Resolução CNJ 293/2019, os fundamentos da decisão consignam que a conversão em pecúnia não pode acontecer de forma automática, 'inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão', conforme anotou o relator.

O comentado julgamento do CNJ registrou que a cada Corte 'cabera concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço'.

Ora, a esse rol exemplificativo de elementos a serem examinados pelo "mérito administrativo", pode ser acrescentada a existência de disponibilidade orçamentária para a conversão do período em pecúnia, o que, não raro (notadamente em tempos de restrições fiscais), só é possível avaliar ao fim do exercício financeiro. Inclusive este Tribunal já procedeu dessa forma exatamente por esse motivo, é dizer, relegou a análise sobre as conversões para o final do ano com o escopo de avaliar a possibilidade de cobertura com o saldo orçamentário.

A esse respeito, cito precedentes deste Pleno: RAs 22/2020, 29/2020, 117/2020 e 15/2021.

Não bastasse, após o advento da Resolução CNJ 293/2019, o Tribunal já havia realizado o mesmo tipo de suspensão para aguardar a regulamentação da matéria pelo CSJT, o que se deu em 22/11/2019, por meio da Resolução CSJT 153/2019, que, por sinal, em seu art. 17, § 2º, sujeitou o deferimento da conversão de período de férias em abono pecuniário justamente à existência de disponibilidade orçamentária.

Cito como precedente o PA 13343/2019, no qual o Desembargador-Corregedor, examinando pleito de Juiz de 1º grau, proferiu decisão nos moldes acima mencionados.

Por fim, destaco que eventual definição, por parte do CSJT e louvando-se nas conclusões da auditoria, em sentido contrário à pretensão do requerente não implicará em qualquer prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento.

Ante o exposto, não obstante concorde com a prudência do Relator em não deferir de imediato a conversão enquanto não houver pronunciamento expresso do CSJT sobre a auditoria em curso, peço vênia para, respeitosamente, divergir para que haja suspensão da análise dos 10 dias referentes à pretendida conversão em abono pecuniário, deferindo a fruição somente dos 20 dias remanescente, situados no final do período pretendido."

De fato, em 11 de outubro de 2021, o Col. CNJ proferiu liminar nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, reconhecendo o direito de conversão em pecúnia das férias anteriores ao período de 2020, embora tenha determinado que se aguardasse a decisão final do PCA acerca do pagamento do abono ou gozo do terço restante, não obstante a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, que tratava de Reclamação para Garantia das Decisões - RGD proposta pela Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe e outros. Veja o teor da liminar proferida:

"Preliminarmente, defiro o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada, tendo em vista a pertinência da matéria tratada nos autos em face dos interesses institucionais da peticionante e de seus associados.

Passo à análise do pedido liminar.

O Regimento Interno deste Conselho estabelece, em seu artigo 25, XI, os seguintes requisitos para a concessão de medidas urgentes e acauteladoras: (i) existência de fundado receio de prejuízo ou de dano irreparável; (ii) risco de perecimento do direito invocado.

Interpretando esse dispositivo, o Plenário do CNJ consolidou o entendimento de que a concessão da tutela de urgência exige a demonstração conjunta do *fumus boni iuris*, consistente na comprovação da plausibilidade do direito, e do *periculum in mora*, caracterizado pela possibilidade de

ocorrência de danos irreparáveis, ou de difícil reparação.

Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, é possível vislumbrar a presença de ambos os requisitos.

Quanto ao *fumus boni iuris*, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada por ocasião do julgamento do mérito, parece-me que os elementos trazidos aos autos até este momento indicam, de fato, que o TRT-2 extrapolou os limites da legalidade ao estabelecer novo pressuposto para a conversão do terço de férias em abono pecuniário.

Os dispositivos que regulamentam a matéria têm a seguinte redação:

Resolução CNJ n. 293 de 27/08/2019

"Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo."

Resolução CSJT n. 253/2019

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo: I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias; II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias."

Como se observa, os preceitos em análise pressupõem tão somente que: (i) haja disponibilidade orçamentária; (ii) o requerimento do magistrado seja feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição.

Nesse contexto, à luz da normativa que rege a matéria - e que não exige, convém reforçar, que os períodos aquisitivos sejam posteriores à Resolução CNJ n. 293/2019 -, considero estar demonstrada a plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pela requerente.

Quanto ao *periculum in mora*, desnecessárias maiores digressões, uma vez que a manutenção do entendimento adotado pelo TRT-2 temo condão de causar danos irreparáveis aos magistrados, que ficarão impedidos de exercer o direito em tela e poderão, como consequência, ser compelidos a gozar das férias em sua integralidade.

Entretanto, considerando que a suspensão da eficácia do entendimento manifestado pelo TRT-2 provocaria impacto orçamentário imediato, o que tem potencial de acarretar, a depender do desfecho deste PCA, dano irreparável à administração do tribunal (*periculum in mora reverso*), entendo ser mais prudente acolher o pedido subsidiário formulado pela requerente (item "b"), in verbis:

"b) Alternativamente, caso não acolhido o requerimento acima, que seja determinado que o E. TRT da 2ª Região permita que os Magistrados(as) usufruam 20 dias de férias e aguardem a decisão final do presente PCA para definição acerca do recebimento do abono ou gozo do período restante;"

Tal medida me parece ser a mais adequada pois, de um lado, é suficiente para resguardar o direito invocado de eventual pericemento e, de outro, protege satisfatoriamente o tribunal de impactos orçamentários indevidos.

Por fim, reputo pertinente oportunizar a oitiva do CSJT, tendo em vista que as informações trazidas aos autos dão conta de que TRT-2 passou adotar o entendimento questionado pela requerente por força do relatório apresentado no Processo de Auditoria CSJT-A-305-27.2021.5.90.0000.

Diante do exposto, defiro a medida liminar para determinar ao TRT-2 que autorize os magistrados a gozar dois terços das férias, permitindo-lhes aguardar o desfecho deste PCA para definição quanto ao recebimento do abono ou gozo ao terço restante.

Intime-se o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre as alegações apresentadas pela requerente.

Registre-se o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada.

Intimem-se."

Registro, ademais, que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência de 08 (oito) dias úteis para o período a ser convertido em pecúnia.

Nessa ordem de ideias, revendo posicionamento, atento ao princípio do Colegiado e considerando o teor da liminar proferida nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, entendo plausível suspender a análise do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, e seu respectivo pagamento até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Imperioso esclarecer que eventual definição por parte do CSJT, em sentido contrário à pretensão do requerente, não implicará nenhum prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento. Imprescindível consignar que a despeito de a Lei Complementar nº 35/79 impedir o fracionamento de férias em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, o caso demanda uma solução excepcional, porquanto o deferimento do gozo integral de férias implicar-se-ia automaticamente no indeferimento definitivo do pedido de conversão do período de 1/3 dessas férias e não em suspensão. Nesse sentido, aliás, decisão análoga proferida pelo Corregedor no âmbito desta Eg. Corte, em processo Administrativo protocolizado pela Amatra XVIII (nº 16697/2019).

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 60 (sessenta) dias, realizado pelo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 40 dias (de 15.05.23 a 03.06.23 e de 21.09.23 a 10.10.23), em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário (pedido suspenso).

Nesse cenário, entendo que se deve conceder 60 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, nos períodos de 15.05.23 a 13.06.23 e 21.09.23 a 20.10.23, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 15.05.23 a 03.06.23 e de 21.09.23 a 10.10.23, com suspensão de distribuição de processos em ambos períodos, ficando o pleito de conversão de um terço de férias em abono pecuniário suspenso (de 04.06.23 a 13.06.23 e de 11.10.23 a 20.10.23), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida, devendo ser registrado os 20 (vinte) dias restantes como residuais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela concessão de 60 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, nos períodos de 15.05.23 a 13.06.23 e 21.09.23 a 20.10.23, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 15.05.23 a 03.06.23 e de 21.09.23 a 10.10.23, com suspensão de distribuição de processos em ambos períodos, ficando o pleito de conversão de um terço de férias em abono pecuniário suspenso (de 04.06.23 a 13.06.23 e de 11.10.23 a 20.10.23), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário, devendo ser registrado os 20 (vinte) dias restantes como residuais, tudo nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 8 a 11 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11823/2022 - MA 104/2022, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, nos períodos de 15 de maio a 13 junho de 2023 e de 21 setembro a 20 de outubro de 2023, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 15 de maio a 3 de junho de 2023 e de 21 setembro a 10 de outubro de 2023, com suspensão de distribuição de processos em ambos períodos. Em seguida, também por unanimidade, SUSPENDER a análise do pleito de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, relativo aos períodos de 4 a 13 de junho 2023 e de 11 a 20 outubro de 2023, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário, o que impõe consignar como residuais o saldo de 20 (vinte) dias objeto de conversão, a serem usufruídos oportunamente, tudo nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 112/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Iara Rios, Welington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Gentil Pio.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

ACÓRDÃO PA 11.738. 2022

PROCESSO TRT - PA 11.738/2022 (MA 103/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS E FÉRIAS RESIDUAIS

RELATÓRIO

A Ex.ma Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS requer concessão de folgas compensatórias em face da atuação em regime de plantão e férias residuais decorrentes de sua participação em eventos de interesse da Escola Judicial, conforme elucidado na petição de fls. 03/04

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls.07/08.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 08 (MA sob o nº 103/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS E FÉRIAS RESIDUAIS

A Ex.ma Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS requereu concessão de 05 (cinco) dias de folgas compensatórias, em virtude de atuação em plantões judiciais, e de 10 (dez) dias de férias residuais decorrentes da sua participação em eventos de interesse da Escola Judicial, no período em que gozava de férias regulares. Confira-se os termos do pedido constante do requerimento de fl. 04:

"(...). E na sequência solicito que seja submetido ao Colegiado deste Egrégio Tribunal o deferimento da concessão dos seguintes períodos de férias:

- deferimento de 5 (cinco) dias de gozo de FOLGAS COMPENSATÓRIAS devidos pela atuação em regime de plantão, a serem usufruídos no período de 21/11/2022 a 25/11/2022.

- requer, ainda, a concessão de 10 (dez) dias de FÉRIAS RESIDUAIS, a serem usufruídos no período de 24/04/2023 a 03/05/2023, devidos pela atuação em eventos de interesse da Escola Judicial no período em que gozava de férias regulares, resultando assim, em sua interrupção, pois era imprescindível a sua presença por estar incumbida na função de Direção da mencionada unidade.

Informo que os períodos acima requeridos, embora um deles coincida com as de outro Desembargador da 1ª Turma Julgadora deste Tribunal, não ocorrerá prejuízo aos andamentos do trabalho desta corte, visto que a Desembargadora Iara se compromete a participar das sessões que ocorrerão na data em que estiver no gozo das folgas." (Fl. 04.)

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls.06/07):

"A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS requer a compensação de 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, relativas a atuação em plantões judiciais, para gozo no interregno de 21 a 25 de novembro de 2022, conforme requerimento de fls. 4/5.

A Desembargadora solicita, ainda, a concessão de 10 (dez) dias residuais de férias para gozo no período de 24 de abril a 3 de maio de 2023.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 12 (doze) dias residuais de férias regulamentares, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2020, 5 (cinco) dias relativos ao 1º período de 2021 e 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2021. Bem como 5 (cinco) dias de folgas compensatórias em virtude de atuação em plantões nos seguintes dias: 27, 29 de dezembro de 2017, 22, 23 de fevereiro de 2020 e 23 de agosto de 2022.

Informo que as folgas acima requeridas coincidem, em parte, com as férias do desembargador Welington Luis Peixoto, deferidas para o período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, referentes ao 2º período de 2022, conforme RA nº 14/2022, ambos membros da 1ª Turma Julgadora deste Tribunal.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 5 (cinco) dias serão referentes a atuações em plantões nos dias 27, 29 de dezembro de 2017, 22, 23 de fevereiro de 2020 e 23 de agosto de 2022, a serem usufruídos no período de 21 a 25 de novembro de 2022, bem como 10 (dez) dias de férias residuais, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2020, 5 (cinco) dias relativos ao 1º período de 2021 e 1 (um) dia referente ao 2º período de 2021, a serem gozados no interregno de 24 de abril a 3 de maio de 2023.

À consideração da Senhora Diretora de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fl.17.)

Pois bem.

A Portaria GP/SGJ 3.102/2017, que dispõe sobre o plantão judiciário de 1º e 2º graus nesta Eg. Corte, traz as seguintes disposições em seus arts. 18 e 19, verbis:

"Art. 18 Aos servidores que atuarem no Plantão Judiciário do recesso forense, serão concedidas folgas em dobro ou o pagamento das horas extraordinárias correspondentes por dia trabalhado para cada dia de plantão, em que houver efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 19 desta Portaria.

(...)

Art. 19 Ocorrendo efetiva atuação no plantão judiciário, deverá ser encaminhado relatório para a Secretaria-Geral Judiciária, até o 15º dia após o acionamento, via Sisdoc, com a narrativa e comprovação de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e Servidores que participaram do atendimento. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 613/2018, de 7 de março de 2018)

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas à Gerência de Magistrados e à Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequências para fins de registro e controle da folga compensatória".

Nada obstante o art. 18 trate especificamente da atuação de magistrados e servidores em plantões judiciários durante o recesso forense, a lógica de concessão de folgas pode ser aplicada por analogia ao presente caso, de forma que a atuação efetiva de um Desembargador em dia de plantão lhe dará direito à folga correspondente. Nesse mesmo sentido foi o acréscimo de fundamentação apresentado pelo Ex.mo Desembargador Daniel Viana Filho, no julgamento do PA 12.513/2021 (MA 08/2022), de minha relatoria, em fevereiro de 2022.

No caso vindo a lume, o Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora faz jus a 5 (cinco) dias de folgas compensatórias em virtude de atuação em plantões nos seguintes dias: 27, 29 de dezembro de 2017, 22, 23 de fevereiro de 2020 e 23 de agosto de 2022.

Assim, constatado o efetivo labor durante os plantões judiciários, conforme se infere das informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, verifico que não há óbices para o deferimento do pedido.

Importa destacar que nada obstante o órgão responsável haja constatado que os dias indicados para usufruto das folgas compensatórias (21 a 25 de novembro de 2022) coincidem com as férias de outro membro da Eg. 1ª Turma desta Corte Regional, qual seja, do Desembargador Wellington Luís Peixoto, deferidas para o período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, referentes ao 2º período de 2022, conforme RA nº 14/2022, reputo que o fato não será capaz de ensejar prejuízo à efetiva prestação jurisdicional desta Corte, porquanto a Desembargadora requerente comprometeu-se "a participar das sessões que ocorrerão na data em que estiver no gozo das folgas".

Pontuo que tampouco há impedimento para o deferimento das folgas nos dias requeridos pela Ex.ma Desembargadora, uma vez que, em se tratando de compensação pela atuação em plantões, eles não só podem, como devem, ser usufruídos em dias úteis, ou seja, com a exclusão de finais de semana e feriados, diferentemente do que ocorre com as férias regulares, que devem ser gozadas em dias corridos, sem fracionamentos ou interrupções. Aliás, conceder folga compensatória em dias de folgas regulares não seria compensação.

Prosseguindo na apreciação do requerimento, no que concerne à concessão de férias residuais, necessário trazer à baila as disposições dos arts. 12 e 13, ambos da Resolução CSJT nº 253, de 22/11/2019, que trata sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Confira-se:

Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

(...)

Art. 13. O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos. No caso em testilha, verifico que foi deferida à Excelentíssima Magistrada requerente a interrupção de 4 (quatro) dias de férias referentes ao 2º período de 2020 (RA 104/2021), de 5 (cinco) dias relativos ao 1º período de 2021 (RA 05/2022) e de 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2021 (RA 95/2022), veja:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2021

Defere a suspensão de 04 (quatro) dias de férias da Excelentíssima Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, referentes ao 2º período de 2020, nos dias 08.06.2021, 09.06.2021, 10.06.2021 e 18.06.2021.

(...), RESOLVEU, por unanimidade, em DEFERIR a suspensão das férias da Excelentíssima Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, referentes ao 2º período de 2020, nos dias 08.06.2021, 09.06.2021, 10.06.2021 e 18.06.2021, sobejando-lhe 04 (quatro) dias residuais de férias para fruição, nos termos do voto do relator." (Destaquei.)

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2022

Suspende 5 (cinco) dias das férias regulares concedidas à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, referentes ao 1º período de 2021 (RA nº 22/2021), nos dias 10, 12, 15, 17 e 18.11.2021, sobejando-lhe 5 (cinco) dias residuais de férias para fruição.

(...), RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias regulares da Excelentíssima Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, referentes ao 1º período de 2021 (RA nº 22/2021), nos dias 10/11/2021, 12/11/2021, 15/11/2021, 17/11/2021 e 18/11/2021, sobejando-lhe 05 (cinco) dias residuais de férias para fruição, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios (art. 18, I, da Lei nº 9487/99). Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis." (Destaquei.)

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95/2022

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 1821/2022, que interrompeu 3 (três) dias das férias regulares concedidas a Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, nos dias 31.8 a 2.9.2022, sobejando-lhe 3 (três) dias residuais de férias para fruição.

(...), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 1821/2022, que interrompeu 3 (três) dias das férias regulares concedidas a Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, previstas na Resolução Administrativa nº 55/2022, no período de 31.8.2022 a 2.9.2022, em função de sua participação no 1º Encontro Institucional de Unidades Judiciárias de 1º Grau, em Caldas Novas/GO, sobejando-lhe 3 (três) dias residuais de férias para fruição, nos termos do voto do relator. Não participou do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho." (Destaquei.)

Como se vê, a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus ao total de 12 dias de férias residuais em face da sua atuação em eventos de interesse da Escola Judicial e requer a concessão de apenas 10 (dez) desses dias para serem fruídos no período de 24/04/2023 a 03/05/2023.

Considerando que os dias de usufruto do período de descanso residual indicado pela requerente são contínuos e obedecem à ordem cronológica dos períodos aquisitivos, reputo que o pleito atende ao disposto no art. 13 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Demais disso, observo que, conforme manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados (fl. 06), o interregno indicado para fruição das férias residuais não coincidem com as férias de outros membros da 1ª Turma Julgadora deste Tribunal.

Desse modo, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido.

Assim sendo, voto pelo deferimento à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios de 10 (dez) dias de férias residuais, a serem usufruídas no período de 24 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2020, 5 (cinco) dias relativos ao 1º período de 2021 e 1 (um) dia referente ao 2º período de 2021, a serem gozados no interregno de 24 de abril a 03 de maio de 2023, bem como 05 (cinco) dias de folgas compensatórias a serem usufruídos no período de 21 a 25 de novembro de 2022, referentes a atuações em plantões nos dias 27, 29 de dezembro de 2017, 22, 23 de fevereiro de 2020 e 23 de agosto de 2022, conforme fundamentação acima mencionada. Os demais dias de férias residuais concedidos pela RA Nº 95/2022 devem permanecer inalterados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios de 10 (dez) dias de férias residuais, a serem usufruídas no período de 24 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, bem como, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias a serem usufruídos no período de 21 a 25 de novembro de 2022, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 8 a 11 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11738/2022 - MA 103/2022, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, DEFERIR à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios a fruição de 10 (dez) dias de férias residuais, no período de 24 de abril a 3 de maio de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2020; 5 (cinco) dias relativos ao 1º período de 2021; e 1 (um) dia referente ao 2º período de 2021; bem como, 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, de 21 a 25 de novembro de 2022, referentes a atuações em plantões nos dias 27 e 29 de dezembro de 2017; 22 e 23 de fevereiro de 2020 e 23 de agosto de 2022, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 114/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Wellington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedida: Desembargadora Iara Rios.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

ACÓRDÃO PA 6353.2022

PROCESSO TRT - PA 6353/2022 (MA 75/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA

ASSUNTO : REFERENDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DA PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022, QUE TRATA DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa referente à solicitação da Presidência/Secretaria-Geral da Presidência para submeter ao referendo deste Eg. Tribunal Pleno a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022, que trata da interrupção de alguns dias das férias do Desembargador Paulo Sérgio Pimenta.

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o breve relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 27, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte, e no art. 12 da Resolução nº 253/2019 do CSJT.

MÉRITO

REFERENDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DA PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022, QUE TRATA DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO PAULO SÉRGIO PIMENTA

Cuidam os presentes autos de requerimento da Presidência/Secretaria-Geral da Presidência para submeter ao referendo do Eg. Tribunal Pleno a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022, que trata da interrupção de alguns dias das férias do Desembargador Paulo Sérgio Pimenta.

Segue abaixo o texto da Portaria submetida à apreciação, verbis:

"PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022

Interrompe as férias do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, no período de 29 a 30-9-2022, em função de sua participação, como expositor, no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.353/2022,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 12 da Resolução Administrativa nº 253/2019 do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a designação do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta para participar do Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, como expositor, em Rio Verde/GO;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, que autoriza o Presidente a decidir monocraticamente, em caso de urgência, em matéria de férias de Desembargadores,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Interromper as férias do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, previstas na Resolução Administrativa nº 70/2022 designadas para fruição no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2022, nos dias 29 a 30-9-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Pois bem.

O pedido de edição do mencionado ato normativo decorreu de requerimento formulado pelo Ex.mo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, à fl. 77 destes autos eletrônicos, por meio do qual o requerente informou que foi designado "(...), pela Presidência para, na condição de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, participar como expositor no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, evento que ocorrerá na cidade de Rio Verde, das 12h do dia 29/09 às 16h do dia 30/09/2022. Confira-se:

"Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer seja submetida ao Pleno deste Tribunal a presente solicitação - fundada no § 2º do art. 12 da Resolução CSJT nº 253, de 22/11/2019 - de interrupção do gozo de férias, no período de 29 a 30/09/2022, remanescendo tais dias para gozo oportuno, em função de minha superveniente designação, pela Presidência para, na condição de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, participar como expositor no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, evento que ocorrerá na cidade de Rio Verde, das 12h do dia 29/09 às 16h do dia 30/09/2022.

Considerando ser impossível a submissão a tempo e modo ao egrégio Pleno, solicito a Vossa Excelência seja o presente pleito atendido monocraticamente por Vossa Excelência, ad referendum daquele Colegiado, valendo-se do permissivo inserto no inciso VI do art. 13 do RITRT18, analogicamente aplicado."

Assim, considerando que o mencionado evento ocorrerá durante o período de fruição de férias do requerente, vindicou, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução nº 253/2019 do CSJT, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a interrupção dos dias de férias nos quais exercerá referidas atividades.

Passo à apreciação.

De início, da análise da Resolução Administrativa TRT18 nº 70/2022, observo que foram deferidos ao Excelentíssimo Desembargador requerente 60 (sessenta) dias de férias, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 1º.09.2022 a 10.10.2022, e conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário. Transcrevo:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2022

Concede 60 (sessenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 1º de setembro a 10 de outubro de 2022, com convocação de juiz de 1º grau no período, antecipação de subsídio e conversão do terço final das férias em abono pecuniário." (Fls. 10/11.)

Ocorre que o Desembargador requerente, malgrado deter férias no lapso compreendido entre 1º.09.2022 a 10.10.2022, consoante já mencionado em linhas passadas, foi "designado pela Presidência para, na condição de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, participar como expositor no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, evento que ocorrerá na cidade de Rio Verde, das 12h do dia 29/09 às 16h do dia 30/09/2022". Nessa ordem de ideias, resta evidenciado que, nos dias 29.09.2022 e 30.09.2022, o Desembargador requerente desenvolverá suas atividades no evento mencionado acima.

Pois bem.

Quanto ao pleito de interrupção das férias, a hipótese em apreço se amolda ao disposto no art. 12 da Resolução CSJT nº 253, de 22/11/2019. Veja:

"Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado, ou por pedido unilateral deste, a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020)

Ora, no caso sub oculis, considerando que haverá efetivo labor nos dias 29.09.2022 e 30.09.2022 - tendo em vista que o Ex.mo Desembargador requerente atuará no desempenho de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, no evento aqui tratado -, é certo que sua atuação garante-lhe o direito à interrupção das férias em tais dias, conforme autoriza o art. 12 da Resolução 253 do CSJT.

Destarte, submeto ao referendo deste Eg. Tribunal Pleno a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº2254/2022, que interrompe 2 (dois) dias das férias regulares concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, nos dias 29 a 30.09.2022, sobejando-lhe 2 (dois) dias residuais de férias para fruição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e submeto ao referendo deste Eg. Tribunal Pleno a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº2254/2022, que interrompe 2 (dois) dias das férias regulares concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, nos dias 29 a 30.09.2022, sobejando-lhe 2 (dois) dias residuais de férias para fruição, em função de superveniente designação, pela Presidência para, na condição de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, participar como expositor no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, votando desde já pela sua aprovação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 8 a 11 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6353/2022 (MA nº 75/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, REFERENDAR a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 2254/2022, que dispõe sobre a interrupção das férias regulares do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, em função de superveniente designação, pela Presidência, para, na condição de Coordenador da Comissão Permanente de Gestão do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 18ª Região - LIODS-TRT18, participar, como expositor, no Encontro de Magistrados e Servidores - TRT PARA TODOS, sobejando-lhe 2 (dois) dias residuais de férias para fruição oportuna, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 113/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios, Welington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Paulo Pimenta.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12921/2022 – SISDOC

Interessado(a): SAMUEL DE JESUS VIEIRA

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo Nº: 12733/2022

Interessado: LETÍCIA TEIXEIRA CUNHA

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 12716/2022

Interessado: PAULO ANTÔNIO DA CUNHA

Assunto: Indenização de férias

Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 13050/2022 – SISDOC

Interessado(a): RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA

Assunto: Ausência para fins de doação de sangue

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 12988/2022 – SISDOC

Interessado(a): MARCELO FARIA DE SÁ

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 12452/2022

Interessado: PEDRO MOACIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Assunto: Abono de Permanência

Decisão: Deferido

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2993/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 12739/2022, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2969/2022.

Art. 2º Dispensar a servidora ROSANE LIMA ARAUJO, código s202929, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 7 de novembro de 2022.

Art. 3º Designar o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pela servidora ROSANE LIMA ARAUJO, código s202929, a partir de 7 de novembro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 17 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2994/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 12095/2022,

RESOLVE:

Remover a servidora FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, código s202314, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, removida para esta Corte, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC DIGITAL JT 18, a partir de 3 de novembro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3012/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 12528/2022,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 879/2022, que autorizou o regime de teletrabalho da servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA
DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3013/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 10819/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MÁRA CRISTINA MACHADO RODRIGUES DE GODOY COSTA(s202411), Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na Vara do Trabalho de Catalão, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, na modalidade INTEGRAL, a partir de 01/10/2022 a 30/09/2026, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA
DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2971/2022

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2971/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 12478/2022

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3757/2019, que prorrogou a autorização do regime de teletrabalho da servidora LARISSA MARQUES GONÇALVES, código s202994, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2972/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 12597/2022,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3757/2019, que prorrogou o regime de teletrabalho da servidora BARBARA BARBOSA DAMASCENO, código s012086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Vara do Trabalho de Posse.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

ESCOLA JUDICIAL

Portaria

Portaria EJ

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 3011/2022

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 2.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento ao Desembargador NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, de GOIÂNIA/GO a ALEXÂNIA/GO, entre os dias 16 a 18/11/2022.

Motivo: Participar do 6º Encontro Institucional de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 16/11 (a partir das 18h) a 18/11/2022 (com encerramento às 12h), na cidade de Alexânia/Goiás, conforme PA 12064/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
REGIONAL

1

Portaria

1

Portaria SCR/DGMAG

1

DIRETORIA GERAL

1

Despacho

1

Despacho DG

1

Portaria

1

Portaria DG	2
GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	6
Acórdão	6
Acórdão GDGRN	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	15
Despacho	15
Despacho SGPE	15
Portaria	15
Portaria SGPE	15
ESCOLA JUDICIAL	17
Portaria	17
Portaria EJ	17